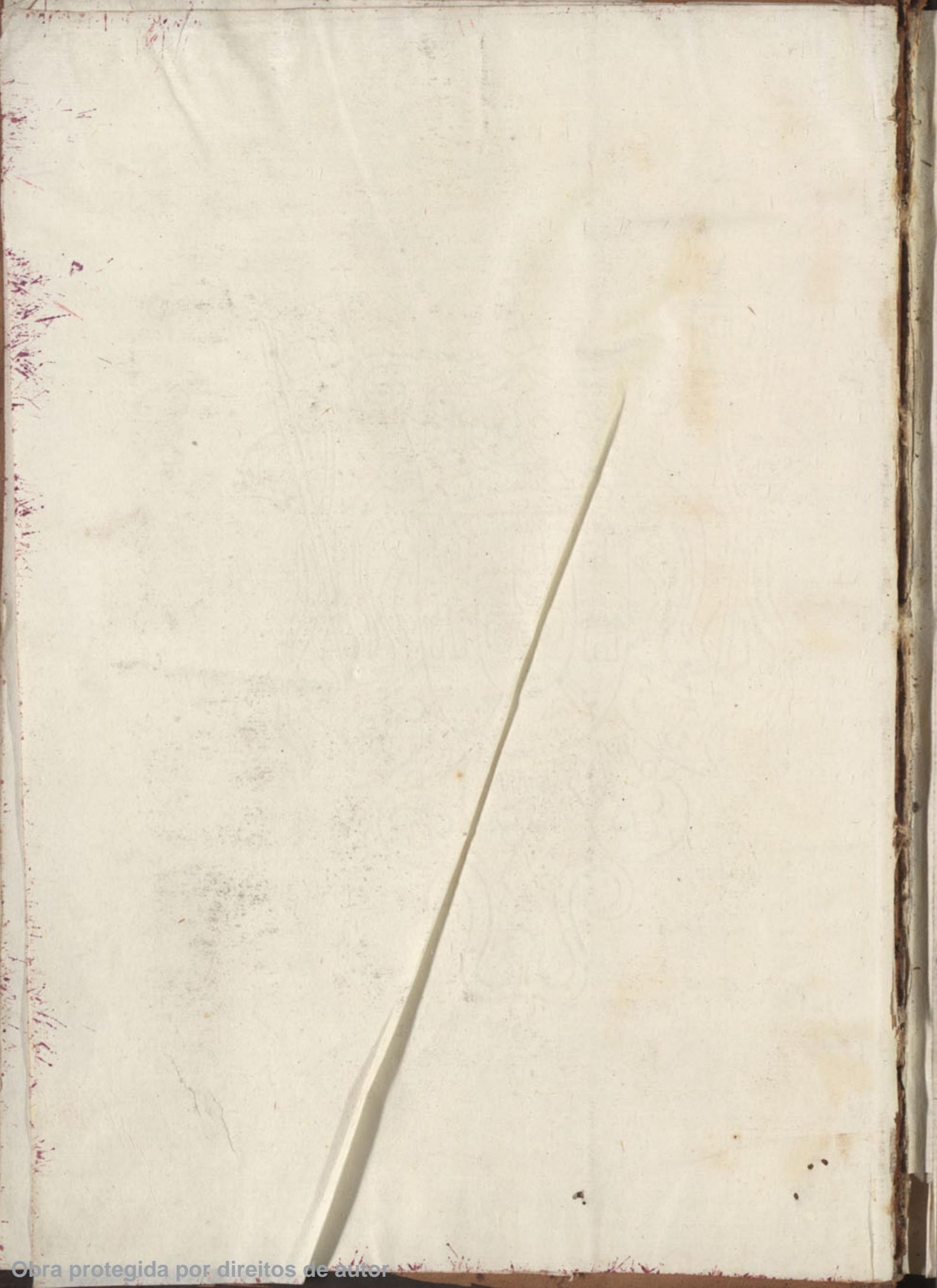
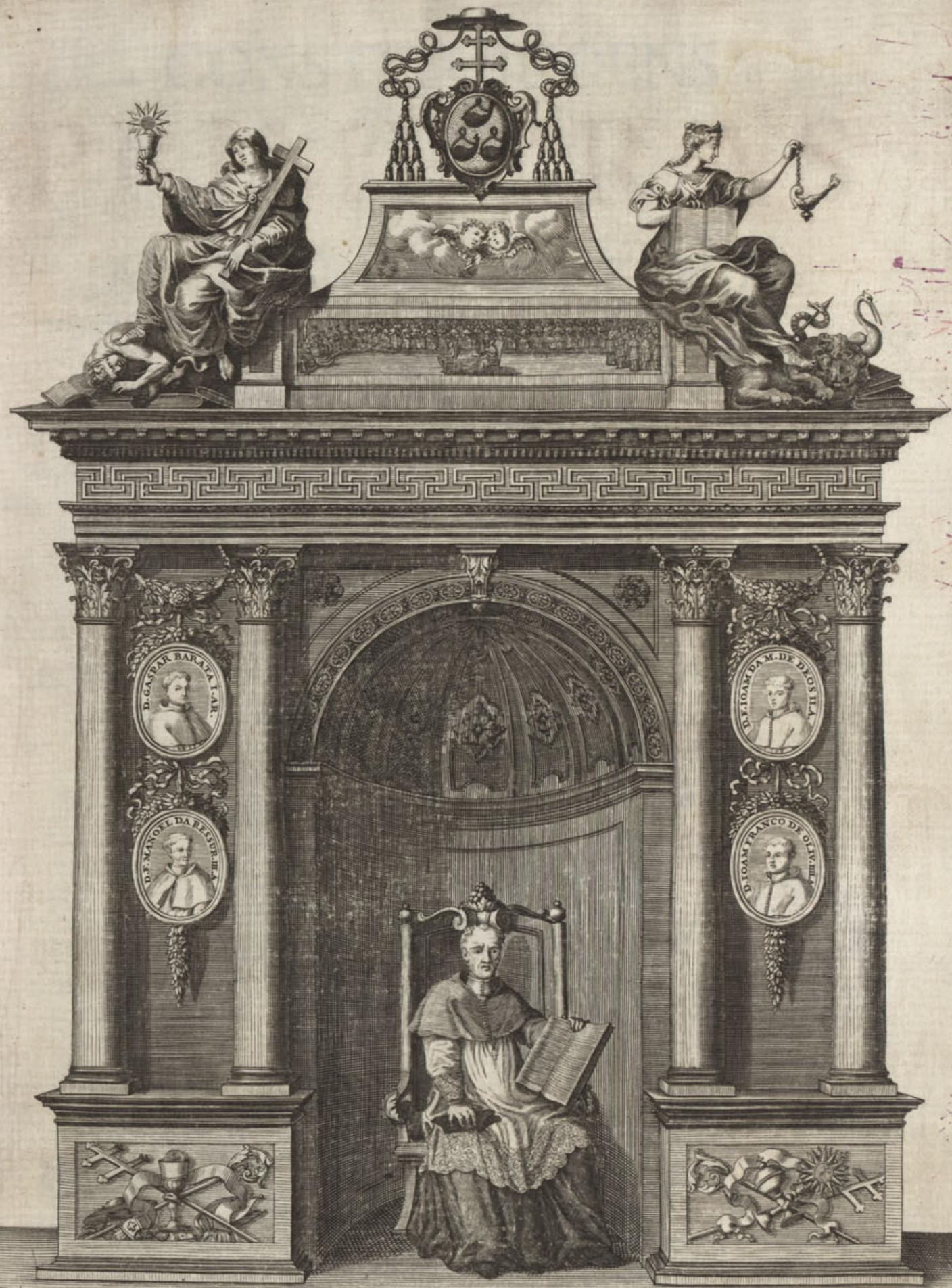


Obra protegida por direitos de autor



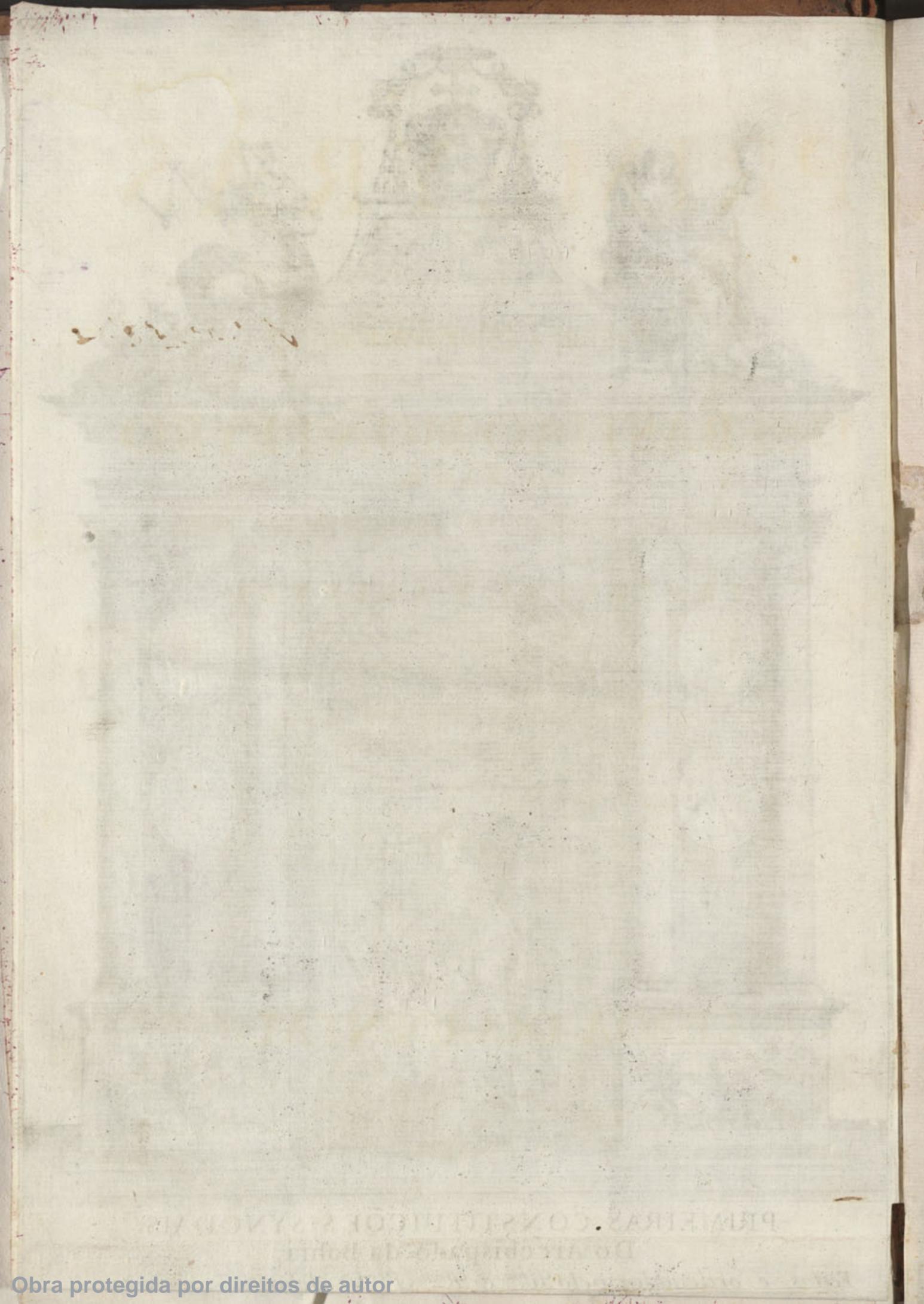




PRIMEIRAS. CONSTITUIÇÕES SYNODAIS  
Do Arcebispado da Bahia

*Feitas e ordenadas pelo Il<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> D. Sebastião Monteiro  
da Vide 5º Arcebispo da Bahia, do Conselho de S. Magestade.*

*I.F.Benard. del. et Scul.*



CONSTITUIÇOENS  
**PRIMEYRAS**  
D O  
ARCEBISPADO DA BAHIA  
*Feytas, & ordenadas* *A. Coll. das. Pedro.*  
PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR  
**D. SEBASTIAÑ MONTEYRO**  
DA VIDE,

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de  
Sua Magestade,

**PROPOSTAS, E ACEYTAS**  
*EM OSIN NODO DIECESANO QUE O DITO SENHOR*  
*celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.*



**LISBOA OCCIDENTAL,**  
Na Officina de P A S C O A L D A S Y L V A,  
Impressor de Sua Magestade.

M. DCCXIX.

*Com todas as licenças necessarias.*

# CONSTITUCOENS PRIMEIRAS

ARCERISPADO<sup>DO</sup> DA BAHIA

Fidalgo, Górdula

PELO ILUSTRÍSSIMO E REVERENDÍSSIMO SENHOR

## D.SEBASTIÃO MONTEIRO DA VIDA

Arcebispo do dho Arcebispo, & do Colégio de  
Sua Magestade

PROPOSTAS, E ACERTAS

EM 21 DE JUNHO DE 1700  
cepção em 15. de Junho do anno de 1702.



## LISBOA OCIDENTAL

Nº Oficina de PASCUAL DA SYLVA

Impressor de Sua Magestade

M.DCCXIX.

Com todos os direitos reservados.



## D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Por mercè de Deos, & da Santa Sé Apostólica Arcebispo da Bahia Metropolitano do Estado do Brasil, & do Conselho de Sua Magestade, &c.



OS Reverendos Deaõ , Dignidades , Conegos, & Cabido da noſſa Sé Metropolitana, & mais Beneficiados della ; & a todos os Vigarios, Curas, Beneficiados; & a todas as pessoas Ecclesiasticas, & ſeculares deſte noſſo Arcebispaðo, ſaude, & paz para ſempre em JESU Christo noſſo Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, & ſalvaçao. Fazemos ſaber, que reconhecendo Nós o quanto importaõ as Leys Dieceſanas para o bom governo do Arcebispaðo, direcção dos costumes, extirpação dos vícios, & abusos, moderação dos crimes, & recta administração da Juſtiça, depois de havermos tomado poſſe deſte Arcebispaðo em 22. de Mayo de 1702. & visitado peſsoalmente todas as Parochias delle, & euydando a grande obrigaçao, com que devemos ( quanto em Nós for ) procurar o aproveitamento espiritual, & temporal, & a quietação de noſſos ſubditos, fizemos diligencia pelas Constituiçōens, por onde o Arcebispaðo ſe governava ; & achamos, que pelas do Arcebispaðo de Lisboa, de quem este havia ſido ſuffraganeo ; porque ſuppoſto todos noſſos digniſſimos Anteceſſores as procuraſsem fazer, o naõ conſeguirão, ou por ſobra das occupaçōens, ou por falta de vida. E conſiderando Nós que as ditas Constituiçōens de Lisboa ſe naõ podiaõ em muitas couſas accommodar a esta taõ diuerſa Regiaõ, resultado dahi algiñs abusos no culto Divino, administração da Juſtiça, vida, & costumes de noſſos ſubditos: & querendo ſatisfazer ao noſſo Pastoral officio, & com oportunos remedios evitar taõ grandes damnos, fizemos, & ordenamos

denamos novas Constituiçoes, E Regimento do nosso Auditório, E dos Officiaes de nossa Justiça, por ser muy necesario para boa expedição dos negocios, E decisaõ das causas, que nelle se houverem de tratar, conferindo-as com pessoas, doutras em sciencia, E versadas na practica do foro, E governo Ecclesiastico: E forão propostas no Synodo Diecesano, q celebramos na nossa Sé Metropolitana, dandolhe principio em dia do Espírito Santo 12. de Junho de 1707. E forão lidas aos Procuradores do nosso Reverendo Cabido, E Clero para isso eleitos no dito Synodo, E por todos aceytas. E parecendonos em tudo conformes aos Sagrados Canones, Decretos do Sagrado Concilio Tridentino, Constituiçoes Apostolicas, E as que convem ao serviço de Deos nosso Senhor, salvação das almas de nossos Diecesanos, bom governo espiritual da Igreja, E observancia da Justiça, resolvemos mandallas imprimir, E publicar. Por tanto authoritate ordinaria mandamos em virtude de santa obediencia a todas, E a cada huma das sobreditas pessoas, que hora saõ, E ao diante forem, as cumpraõ, E guardem: E ao nesso Provisor, Vigario geral, Desembargadores, Visitadores, E Vigarios da Comarca, E da Vara, E a todos os mais Ministros de nossa Justiça Ecclesiastica, as fagaõ inteiramente cumprir, E guardar como nellas se contém, E por ellas julguem, E determinem as causas, E se governem em toda a administração da Justiça. E revogamos os Capitulos, Visitas, Regimentos, Provisoens de nossos Predecessores, E todos quaesquer costumes, usos, estylos, ( por mais antigos que sejaõ ) que nestas Constituiçoes, E Regimento se não approvarem, ou permittirem expressamente. E havendo sobre estas Constituiçoes, E Regimento alguma duvida, que necessite de interpretação, a reservamos a Nós. E para constar de sua força, E valor, E da obrigaçao que nossos subditos tem de as guardar, E se lhes dar fé em Juizo, E fóra delte, mandamos passar a presente. Dada nesta Cidade da Bahia sob nesso final, E sello de nossas Armas aos 21. dias do mes de Julho de 1707. O Padre Manoel Ferreyra de Mattos Notario do Synodo, E Secretario de Sua Illustreissima a sobescrevi.

S. Arcebispo da Bahia.

# INDICE

DOS TITULOS QUE SE CONTEM NOS CINCO  
livros das Constituiçōens do Arcebispado da Bahia.

## LIVRO PRIMEIRO.

- T**itulo 1. Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica, num. 1.  
Tit. 2. Como sao obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christã aos filhos, discípulos, criados, & escravos, n. 3.  
Tit. 3. Da especial obrigaçāo dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christã a seus freguezes, n. 6.  
Tit. 4. das pessoas que sao obrigadas a fazer a profissāo da Fé, n. 9.  
Tit. 5. Como os leygos naó devem disputar sobre materias de nossa Fé, n. 14.  
Tit. 6. Como se ha de denūciar dos heróis, & de seus autores, & da prohibiçāo dos livros defezos, n. 15.  
Titul. 7. Da adoraçāo que se deve a Deos N. Senhor, à Virgem Maria N. Senhora, & aos Santos, n. 19.  
Tit. 8. Do culto devido às Santas Reliquias, & Sagradas Imagens, n. 22.  
Tit. 9. Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que ha necessario para a validade delles, & dos effeytos que causaõ, n. 28.  
Tit. 10. Do Sacramento do Baptismo, de sua materia, forma, Ministros, & effeytos, n. 33.

- Tit. 11. Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve administrar o Santo Sacramento do Baptismo, n. 36.  
Titul. 12. Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Baptismo n. 41.  
Tit. 13. Dos casos em que se pôde administrar o Sacramento do Baptismo por aspersão fóra da Igreja, em qualquer lugar, & por qualquer pessoa, n. 43.  
Tit. 14. Do Baptismo dos adultos, & disposição que devem ter para se lhes haver de conferir, n. 47.  
Tit. 15. Dos casos em que o Baptismo se pôde fazer condicionalmente, num. 58.  
Tit. 16. Que os Parochos ensinem a seus freguezes como haó de baptizar em caso de necessidade, particularmente às Parteyras, n. 62.  
Tit. 17. Da diligencia com que se deve administrar o Baptismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes, num. 63.  
Tit. 18. De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Baptismo, & do

† iij parentelço

diaõ melhor distribuir em esmolas, & obras pias. E porque o direyto Canonico , & Sagrado Concilio Tridentino (2) prohibe aos Clerigos jogar cartas , & dados, conformando-nos com a sua disposiçao ordenamos , (3) & mandamos , q nenhum Clerigo de Ordens Sacras jogue dados , cartas, ou outro algú jogo de parar, ou invite, nem quaequer outros prohibidos por direyto , ou Leys do Reyno , (4) sob pena (5) de pagar pela primeyra vez seis tostoens para o Meyrinho geral, & perder o dinheyro que lhe for achado no jogo, o qual se repartirá em obras pias a nosso arbitrio , ou do nosso Vigario Geral : & pela segunda haverá a pena em dobro : & pela terceyra , & mais vezes será prezo , & castigado com mais rigor , conforme merecer a continuaçao da culpa.

469 Porém naõ lhes prohibimos que para sua recreaçao , & alivio possaõ jogar qualquer jogo licito , (6) & honesto com outras pessoas Ecclesiasticas , (7) ou leygos honrados , & bem acostumados em suas casas , as quaes naõ devem ser publicas de jogo , nem os mesmos Clerigos frequentes neste exerçicio; & o dinheyro que sejugar naõ será quantia consideravel. E na rua , roças , quintas, ou outros lugares publicos (8) naõ poderão jogar em publico , ainda os jogos licitos: nem o da péla , bola , toque emboque, laranjinha , paos , & outros semelhantes , porque saõ jogos publicos. E fazendo o contrario (9) encorrerão nas penas acima postas. E os que forem nisso devaços indo a hortas , & lugares publicos jogar a bola com seculares , seraõ prezos , & condemnados em maior pena que a dos seis tostoens acima ditos.

470 Muyto estreytamente prohibimos a todos os Clerigos de Ordens Sacras darem casa de jogo , (10) que consiste em dar cartas , dados , tabolas , mesa , & casa para jogarem , & com mayor razaõ se por isso levarem interesse. E fazendo o contrario seraõ pela primeyra vez admonestados da prizaõ , & condemnados em dez cruzados: & pela segunda haverão a pena pecuniaria em dobro , & estarão vinte

R

dias

Clerici 15. de vita , & honest. Clericor. numer. 7.

9 Ludi poena est arbitraria. Jul. Clar. ad § Ludus n. 6. Cardos. in prax. verb. Ludus n. 3. Bernard. Dias in prax. c. 70. n. 2. vers. Ego verò. Caccialupus in tract. de Ludo n. 60.

10 Ord.lib 2.tit.9. in princip.& lib.5.tit.82. §.5. Constit.Ulyssip.lib.3.tit.2.decr.3.Brachar.tit.12.constit.13.fol.195.Cardoso in prax. verb. Ludus n. 4.

2 C. penult. de vit honest. Cleric. cap. II. dilectos veri. Nos igit de excessib. Praelator, c. Epitopus 1. dist. 35. Concil. Trid. sest. 22. de Reform. c. 1. ad finem, & sest. 24. de Reform. c. 12. ad finem. Illustris. A Cunha ad text. in c. Episcopus 1. dist. 35. n. 1. Bernard. Dias in prax. c. 70. verb. Aleatores, ubi Salzed. liter. A. Farinat. in prax. crimin. tom. 3. q. 109. n. 92.

3 Constit. Ulyssip.lib. 3. tit. 2. decr. 3. in princip. fol. 234 Brachar. tit. 12. constit. 12. fol. 194. Ægit. lib. 3. tit. 1. c. 7. fol. 193. Portuensi. lib. 3. tit. 1. const. 8. fol. 232. cum seq.

4 Ord.lib. 5. tit. 82.

5 Rebel. de oblig. just. lib. 12. q. ult. n. 2. & 3. A Cunh. ad dict. c. Episcop. pris 1. 35. dist. n. 2. in fine, & n. 11. explicat qui dicantur publici aleatores cum Menoch. Molina. & Farin.

6 Ex doct. D. Thom. 2. 2. q. 168. art. 2. Barb. univ. jur. Eccl. p. 1. lib. 1. c. 4. n. 67. Navar. in Manual. c. 20. Constit. Ulyssip. dict. decr. 3. §. 1. fol. 234. Ægit. dict. c. 7. n. 1.

7 C. Continebatur, c. Lator, ubi omnes Doct. de homicid. Clem. Digni, ubi Imol. Joan And. & omnes de celeb. Miss. Card. verb. Clericus n. 108.

8 Bellet. disquisit. Clerical. cap. 1. tit. de Disciplina Cleric. § 4. n. 15. Barbol. ad text. in cap.

**194 Liv.3.Tit.9. Em que se prohíbe aos Clerigos &c.**

Epist.2. ad Timot. 2.3.& 4.ibi: Labora sic ut bonus miles Christi Jesu. Nemo militans Deo implicat se negotiis secularib. Molina tom. 2. tract.2.d.342.

2 Cap. Episcopus 88. dist. c. Pervenit 26.86. dist.c.1.& sequentia 21. q.3.

3 C. A quibus 23. q. 8. c. Clericis, c. Sententiam sanguinis ne Clerici, vel Monachi. Farin. fragm. crim. p. 1. verb. Clericus n. 368. cum seq. Bellet. disquisit. Cleric. p. 1. tit. de Disciplin. Cleric. §. 26. n. 3.

4 Barbos. jur. Eccles. lib. 1. tit. 40. n. 109. & lib. 3. voto 89. n. 64. verf. Et quamvis.

5 C. Nullus 11. q. 1. c. 1. ne Clerici, vel Monachi, c. 1. de Postulando. Marth. de Jurisdicç. p. 4. cent. 2. casu 116.

6 Potest enim in causis Ecclesiasticis. Barb. jur. Eccles. lib. 1. c. 40. n. 83. cum trib. seq.

7 Ad text. in L. Omnes cod. de Episc. & Cleric. & in c. Quia Episcopius 5. q. 3.

8 C. 1. de Postulando, c. Perlatum 4. 88. dist. & ibi Illustris. A Cunha n. 1. & 2. Parnomit. in dict. tit. de Postulando c. 1. & 3. Gonsal. ad reg. 8. Cancell. glos. 2. n. 28. cum seq. Sayr. in Clavi reg. lib. 13 c. 22. n. 3.

9 Cap. fin. de Postul. Abb. in c. In nostra n. 1. de Procuratoribus.

10 C. 1. & 3. dict. tit. de Postul.

11 Stephan. Gratian. discept. c. 39. à n. 4. Alciat resp. 91. n. 3. Sanch. in Decalog. tom. 2. lib. 6. cap. 13. num. 32. Beller. disquisit. p. 1. tit. de Disciplin. Cleric. §. 27. n. 10.

dias no aljube : & sendo mais vezes comprehendidos , se procederá contra elles com outras penas mais graves de degredo, suspensaõ de suas Ordens, & como parecer justiça.

**T I T U L O IX.**

*Em que se prohíbe aos Clerigos que não sejaõ Officiaes, & Ministros de justiça secular, nem no tal juizo sejaõ testemunhas, ou tomem juramento.*

**471** **N**enhuma pessoa que milita na milícia espiritual de nosso Senhor se deve embarazar com negócios seculares , como diz o Apostolo S. Paulo , (1) & por isso prohibio o direyto Canonico aos Clerigos ocuparemse em officios , & negócios seculares , & ouvirem , & professarem as suas sciencias. Pelo que conformandonos com a disposição de direyto , (2) mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado possa ter officio de Corregedor, Ouvidor, Juiz , Escrivão , Tabelião , ou de Ministro da justiça secular em casos crimes, (3) nem ainda nos civeis , (4) salvo sendo Desembargador de S. Magestade , ou Juizes arbitros escolhidos pelas partes.

**472** E outrossim não poderão ser Advogados no foro, & auditorio secular (5) de causas seculares , (6) nem Procuradores , ou Solicitadores (7) das mesmas causas ; salvo (8) se requererem por si proprios, ou por cousa sua , ou de seus parentes em grao propinquio, (9) ou de suas Igrejas, ou de seus Prelados , ou de outras pessoas Ecclesiasticas com quem viverem. E tambem o poderá fazer pelos pobres, orfaos , viuvas , & pessoas miseraveis , (10) fazendo-o por caridade , & piedade , sem ser por dinheyro , ou cousa que o valha.

**473** E não tolhemos possaõ responder de direyto, (11) & fazer arrezoados , & allegações em suas casas. E os que fizerem o contrario em qualquer das cousas acima , serão castigados com penas pecuniarias a nosso arbitrio , ou de nosso Vigario Geral, & se poderá proceder ao diante contra elles , até suspensaõ de seus Officios , & Beneficios.

Prohibi-

474 Prohibimos tambem aos Clerigos de Ordens Sacras, que sem licença nossa, ou de nosso Vigario Geral possa ser testemunhas (12) em negocios, & causas seculares crimes, ou civeis, que pendaõ em juizo secular, ainda que sejaõ sabedores da verdade dellas. Mas sendo necessarios seus juramentos, & precedendo informaçao da qualidade da causa, & de que naõ se seguirá perigo dos ditos juramentos, se lhes concederá licença in scriptis (13) para o fazerem.

475 E porém nas causas em que conforme a direyto podem litigar nos auditorios, & tribunaes seculares, lhes será licito jurarem de calumnia, (14) & tomarem o juramento que se chama decisorio, & outros semelhantes, que o direytotem ordenado para bom expediente das causas, & para se poderem determinar com justiça.

476 E os que tomarem juramento em juizo secular fóra destes casos, ou forem nelle testemunhas sem prececer licença, seraõ condemnados por cada vez que o fizerem em dous mil reis para a nossa Chancellaria, & Meyrinho pagos do aljube. E sendo o testemunho dado em causa crime de que se siga pena de sangue, se procederá contra elles na forma de direyto (15) além da dita condemnaçao pecuniaria.

## T I T U L O X.

*Em que se manda aos Clerigos que naõ exercitem o officio de Medico, & Cirurgiao, nem os officios mecanicos, nem sirvaõ cargos indecentes a seu estado.*

477 Conformandonos com a disposiçao de direyto Canonico, (1) sob pena de excommunhaõ, & de vinte cruzados pagos do aljube, mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado exerceite officio de Medico, ou Cirurgiao, nem sangre, nem córte, ou mande cortar membro, ou parte delle com ferro, ou fogo. Porém nestas penas naõ incorrerá o que aconselhar (2) alguns remedios, ou medicinas, de que se naõ tema perigo notavel, fazendo-o por caridade, sem por isso levar paga, ou premio algum.

12 C. Testimonium  
11. q. 1. c. Quamquam  
14. q. 2. Marth. de Juris-  
dict. p. 4. casu 128. n. 1.  
Nat. conf. 39. n. 1. vol. 4.  
Mascard. de Probat. con-  
clui. 306. num. 6. Bellet.  
disquisit. Clericor. p. 1.  
tit. de Cleric. teste §. 2.  
n. 5. Barb. de jur. Eccles.  
cap. 40. n. 103.

13 Formulam licen-  
tiæ ponit Bellet. loc. ci-  
tato n. 5. & Barbosa ubi  
supra n. 104.

14 C. Cæterum 5. de  
juramento calumniæ.

15 Sperell. decis. 50. à  
n. 2. cum sequentib.

1 Cap. fin. ne Clerici,  
vel Monachi, cap. Tua-  
nos, juncta Glot. verb.  
Congruebat de homici-  
dio, c. 1. ne Clerici, vel  
Monachi lib. 6. Menoch.  
de arbit. casu 425. n. 28.

2 Cap. Tuanos 19. de  
homicidio, & ibi Barbo-  
sa n. 3.

Rij

Por

196 Liv.3.Tit. 10. Em que se ordena aos Clerigos &c.

3 Clem. 1. de vita, &  
honest. Clericor. Farin.  
in Fragm. verb. Cleri-  
cusa num. 127.

4 Cap. 2. ne Clerici,  
vel Monachi, c. Credo  
21.q.3. cap. 1. dist. 88.  
Barb. ad text. in c. Sacer-  
dotibus 2. ne Clerici, vel  
Monachi, & lib. 3. vot.  
89. n. 62. Bernard. Dias  
in Pract. c. 57. alias 60.  
in novissima editione.  
Genuens. in pract. Ar-  
chiepisc. Neapol. c. 62.  
n. 20. in addit.

5 Const. Aegitan. lib.  
3.c. 12. tit. 1. in princi-  
pio.

6 Gavant. verb. Cleri-  
cusa n. 67. Concil. Pro-  
vincial. Mediol. 1.

1 Paul. 1. ad Tim. 6.  
C. Ejiciens 11. 88. dist.  
& ibi Illustris. A Cu-  
nha n. 2.

478 Por ser grande opprobrio do estado Ecclesiastico exercitaremse os Clerigos em officios, & ministerios bayxos, & abatidos, (3) mandamos a todos os de nosso Arcebispado que naõ usem, nem exercitem officio, ou ministerio algum vil, bayxo, & indecente a seu estado, nem cavem, nem rocem, nem cortem canas, nem façaõ semelhante trabalho vil, posto que seja em suas proprias fazendas. E o que fizer o contrario, pela primeyra vez será admonestado, & pagará quinhentos reis, & naõ se emendando pagará a pena em dobro, & procedendo mais nesta culpa será castigado com mayores penas arbitrarias.

479 Conformandonos tambem com a disposiçao do direyto Canonico mandamos, que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Mordomo, (4) Almoxarife, Recebedor, Veador, Feytor, Procurador, ou Agente de pessoa alguma secular, posto que seja Principe, Infante, ou Senhor de titulo, & fazendo o contrario lhe posmos por esta Constituiçao sentença de excommunhaõ, da qual naõ será absolto atè naõ pagar vinte cruzados por cada vez para a nossa Chancellaria, & Meyrinho, & naõ se emendando será castigado com mais rigor conforme as circunstancias da culpa.

480 E posto que os Sacerdotes possaõ servir de Capelães de pessoas seculares, lhes prohibimos que ajoelhem (5) diante delles desbarretados, & descubertos a suas mesas, ou quaesquer outros actos de seu serviço, nem os acompanhem (6) em forma de criados, & os q̄ fizerem o contrario pagaráo mil reis para a Sé, & Meyrinho, & seraõ admonestados, & pela segunda, & mais vezes se lhes dobraráo as penas.

---

T I T U L O XI.

*Em que se ordena aos Clerigos que naõ usem de trato, & mer-  
cancia, nem façaõ fianças por ganhos, ou interesses.*

481 P rohibe a Igreja aos Clerigos todo o genero de trato, mercancia, & negociaçao, assim porque saõ actos tão perigosos, que difficultosamente se podem exercitar sem peccado, (1) como tambem porque os naõ quer

quer distrahibidos dos Offícios Divinos , (2) & ministerio do Altar ; & finalmente porque em serem tratantes , & negociadores mostraõ demasiada ambiçao , & cobiça (3) dos bens temporaes , o que he indignidade nos Ecclesiasticos , que atè no affecto devem conservar a pobreza Euangelica.

482 Pelo que mandamos , que nenhum Clerigo de Ordens Sacras de nosso Arcebispado seja Tratante , (4) Rendeyro , ou Mercador de qualquer especie de trato , nem compre frutos , & mercadorias para as tornar a vender , tratar , ou regatear com ellas , nem seja fiador por interesse , ou ganho , & os que fizerem o contrario , pagaráo pela primeyra vez dous mil reis , & pela segunda a pena em dobro paga do aljube , & se depois da terceyra admoestaçao se naõ emendarem , se procederá contra elles com mais rigor .

## T I T U L O XII.

*Em que se ordena que os Clerigos naõ poſſão ter de portas as dentro mulheres em que poſſa haver ſuspeyta , nem frequentar o Moſteyro das Freyras.*

483 Deem os Clerigos fugir das companhias , viſtas , & praticas com mulheres , de que pôde haver ruim ſuspeyta , assim porque naõ dem occasião ao demonio , (1) que sempre vigia para os fazer cahir , como tambem por evitarem toda a occasião de escandalo (2) nesta materia . Por tanto mandamos , que nenhum Clerigo de Ordens Saçras de qualquer qualidãe , ou condiçao que seja , tenha das portas dentro , ou se sirva de mulher alguma de que poſſa haver ſuspeyta , ou perigo , (3) ainda que seja escrava sua . E as amas que tiverem para ſeu serviço ſeraõ ao menos de idade de cincuenta annos , (4) & de tal vida , & costumes de que naõ poſſa haver ruim ſuspeyta : & fazendo alguns delles o contrario , ſerá pela primeyra vez admoestado que a lance (5) fóra , & se naõ ſirva mais da dita mulher em certo tempo , sob pena de fer havido por ſuspeyto , de que tem illicita conversaçao com ella : & pela ſegunda vez pagará dous mil reis (6) para as despezas , & Meyrinho : & se ainda assim ſe naõ emendar , ſerá prezø , & ſe li-

2 Paul. 2. ad Tim. 2.  
4. c. Consequens 2.88.  
dist. & ibi Illustris. A  
Cunha n.1. vers. Ratio  
autem.

3 C. Consequens 2.  
c. Negotiatorem 9. 88.  
dist. c. Secundum 6. ne  
Clerici , vel Monachi.

4 C. Cleric. de vit. &  
honest. Cleric. cap. Non  
licet 9.86. dist. c. Decre-  
vit , c. Consequens. cap.  
Episcopus 88. dist. c.  
Placuit 3.21. q.3. Barb.  
jur. Eccles. lib. 1. c.40.  
n. 114. Ugolin. de offic.  
& potest. Episc. c. 13. §.  
15. & 16. Pereir. de Ma-  
nu reg. p.2. cap.24. lib  
n.34.

1 D. Petr. Epift. 1.  
c.5. D. Cyprian. lib. 1.  
Epift. 1.

2 Conc. Rement. can.  
22. c. 1. de Cohabit. Cle-  
ric.

3 C. Inhibendum 1. c.  
A nobis 9. cap. Clericos  
20. c. Oportet 23. 81.  
dist. c. Interdixit 16. c.  
Hospitiolū 17.32. dist.  
Concil. Trid. fesl. 25. de  
Reform. c. 14 Navar. in  
Manual c.25. num. 109.  
Azeved. lib 8. Recopi-  
lat. tit. 19. lib. 1. n. 78.  
Avendanh. lib. 2. prætor.  
cap. 26. n. 9. Menoch. de  
Præsumption. lib. 5. præ-  
sumpt. 17. num. 1. Paul.  
Fulcus de Visit. lib. 2.  
c. 15. n. 88.

4 Ad Barbos. jur. Ec-  
cles. c. 40. n. 39.

5 Ad Glos. Ex evi-  
dencia ad text. in c. Tu-  
nos 8. de cohabit. Cleric.  
& ibi Barb. n. 7.

6 Thom. Valafc. alle-  
gat. 34. n. 10. cum seq.  
Pereir. de man. reg. c.  
34. n. 15.

198 Liv. 3. Tit. 12. Em que se ordena aos Clerigos &c.

7 Trid. dict. sess. 25.  
de Reform. c. 14.

vrrará do aljube , (7) & pagará as penas arbitrárias que merecer , ficando sempre obrigado a lançar fóra da casa , ou se naó servir com mulheres prohibidas nesta Constituiçāo.

8 L. Eum qui cod.de Episc. & Cleric.c. A nobis 9. de cohabit. Cleric. c. Interdixit 32. dist. c. Volumus 24. cap. Cum omnibus 27. 81. dist.

484 Porem a dita prohibiçāo naó haverá lugar sendo avòs , (8) máys , irmás , sobrinhos filhos de irmãois , tias , & primas com irmás , das quaes o parentesco chegado naó permitte suspeytarse mal. Com tudo para que com esta occasião a naó haja de algum peccado , ao qual sempre o diabo nos está instigando , mandamos que naó consintaõ , que as taes parentas suas tenhaõ em seu serviço mulheres moças , (9) nem outras de que possa haver ruim suspeita ; & contra os que naó guardarem esta Constituiçāo se procederá com penas arbitrárias , como parecer justiça , & a prudencia em tal caso ensinar.

9 Cap. 1. de Cohabit. Cleric. & ibi Telles n. 4. Facit Ecclesia in offic. D. August. lection. 5. Villar. Govern. Eccl. p. 1. q. 2. art. 6. n. 49.

10 Gavant. verb. Clericus n. 68. Concil. Provinc. Mediol. 1.

485 E outrosim mandamos , que as ditas pessoas Ecclesiasticas naó ensinem mulheres a ler , (10) escrever , tangere , ou cantar sem nossa licença , ou do nosso Provisor , sob pena de se proceder com penas arbitrárias contra quem fizer o contrario.

11 C. Monasteria 8. de vit & honest. Cleric. c. unic. in princ. de Statu Regul. lib. 6. c. Clerici 32. 81. dist.

12 Qui incipit : Cura Pastoralis , anno 1566.

13 Qui incipit : Deo sacris. Constit. Aegitan. lib. 3. tit. 1. c. 16. in principio.

14 Hæc enim frequentia judicis arbitrio remittitur. Barbos jur. Eccl. lib. 1. c. 44. n. 154. cum Nov. Campe , & Sanch. ab eo citatis , & in Collect. ad text. in cap. Monasteria 8. n. 8. de vit. & honest. Cleric.

15 Trid. sess. 25. de Regul. c. 5. c. Monasteria 8. de vita , & honest. Cleric. & ibi Barb. & de potest Episc. p. 3. alleg. 102. n. 71. Gavant. verb. Montidum collocatio n. 5. & 6.

486 Por quanto pertence muyto ao bom exemplo dos Ecclesiasticos , & à conservaçāo da honestidade dos Mosteyros de Religiosas naó serem frequentados pelos Clerigos , & por essa razão o prohibiraõ o direyto Canonico , (11) & os motus proprios dos Summos Pontifices o Santo Pio V. (12) & Gregorio XIII. (13) mandamos a todos os Clerigos de nosso Arcebispado , que naó frequentem o Mosteyro de Freyras , visitando-as , fallando com ellas , nem escrevendolhes sem julta causa , salvo se forem parentas suas até o segundo grao. E naó se entenderá frequentarem o Mosteyro , (14) senão indo fallar com alguma Freyra huma vez em cada mez , & detendo-se nas grades , & dando algum escandaloo. E os que fizerem o contrario , serão pela primeyra vez admonestados , & pela segunda pagaráo douis mil reis para a nossa Chancellaria , & Meyrinho. E pela terceyra vez pagaráo do aljube quatro mil reis. E se perseverarem na culpa , se procederá contra elles com as censuras , & penas de direyto (15) que justas parecerem atè suspensaõ de Officio , & Beneficio.

487 E quanto aos leygos que frequentarem o Mosteyro

teyro das Freyras, declaramos que encorrem em pena de excommunhaõ imposta pelo mesmo direyto Canonico, (16) & assim seraõ declarados por excommungados, se depois das tres admoestações se naõ emendarem, & poderão ser condemnados nas penas que nos parecerem; o que se naõ entende nos que forem fallar com parentas suas até o segundo grao, (17) com tanto que com esta occasião naõ falem com outras Freyras, nem haja escandalo. E dos que entrarem na clausura sem legitima licença, & justa causa trataremos no quinto livro.

<sup>16</sup> Cap. Monasteria  
8. de vii. & honest. Cle.  
ric. & ibi Barb. n.1. vers.  
Laicus verò, & de po-  
test. Episc. dicta alleg.  
102. n.71.

<sup>17</sup> Gavant. dict. verb.  
Monialium collocutio  
n.7. Constit. Portuens.  
lib.3. tit.1. constit. 12.  
vers.2.

### T I T U L O XIII.

*Das Procissões: que cosa seja Procissão, & da sua origem,  
& como se devem fazer neste Arcebispado.*

488 **P**rocissão he huma oraçao publica feyta a Deos por hum communum ajuntamento de fieis disposto com certa ordem, (1) que vay de hum lugar sagrado ao outro lugar sagrado: & he taõ antigo o uso dellas na Igreja Catholica, que alguns Authores attribuem sua origem ao tempo dos Apostolos. São actos de verdadeyra Religiao, & Divino culto, com os quaes reconhecemos a Deos como a supremo Senhor de tudo, & piissimo distribuidor de todos os bens, & por isso nos sugeytamos a elle, esperando de sua Divina clemencia as graças, & favores que lhe pedimos (2) para salvaçao de nossas almas, remedio dos corpos, & de nossas necessidades. E como este culto seja hum efficaz meyo para alcançarmos de Deos o que lhe pedimos, ordenamos, & mandamos, que taõ santo, & louvavel costume, & uso das Procissões se guarde (3) em nosso Arcebispado, fazendo-se nelle as Procissões geraes ordenadas pelo direyto Canonico, (4) Leys, & Ordenações do Reyno, & costume deste Arcebispado, & tambem as mais que Nós mandarmos fazer, observando-se em todas a ordem, & disposição necessaria para perfeyçaõ, & magestade dos taes actos, assistindo-se nelles com aquella modestia, reverencia, & religiao, que requerem estas pias, & religiosas celebri- dades,

<sup>1</sup> Petrus Greg. lib. 1.  
Partitionum juris Ca-  
nonici tit. 20. cap 4 Ga-  
vant. verb. Processio per-  
tot. Barb. de potest. Epis-  
cop. p. 3. alleg. 78. n. 1.

<sup>2</sup> Matih. c. 18. vers.  
19. Actor. 1. 21. Trid.  
fest. 13. de Sanctis. Eu-  
char. Sacram. c. 5.

<sup>3</sup> Conit. Ulyssip. lib.  
2. tit. 6. in princip. fol.  
213. Ægitian. lib. 3. tit.  
3. c. 1. fol. 213.

<sup>4</sup> Concil. Trid. fest.  
13. c. 5. de Sanctis. Eu-  
char. Sacram. & fest. 7.  
c. 5. & can. 6. Clem. unic.  
de Reliquis, & venerat.  
Sanctorum, c. Rogatio-  
nes dist. 3. de conicrat.  
Ord. Reg. lib. 1. tit. 66.  
§ 48. Ugolin. de potest.  
Episc. p. 1. c. 20. §. 2. n. 6.

TITU-

## T I T U L O XIV.

*Do poder que temos para fazer Procissões públicas, & que se não fação neste Arcebispado sem nossa licença.*

489 **C**omo as Procissões sejaõ solemnidades espirituais, & sagradas, & nos Bispos, & Ordinarios em suas Dieceses esteja toda a sua jurisdição espiritual a respeito de todos os subditos, elles só as podem ordenar, (1) & denunciar assim publicas, como particulares, & dar para ellas licença, (2) sem a qual se não podem fazer.

490 Por tanto ordenamos, & mandamos ao nosso Cabido, & aos Parochos, Vigarios, Communidades, & mais pessoas Ecclesiasticas, & seculares de nosso Arcebispado, que naõ ordemem, nem façaõ Procissões publicas geraes, ou particulares, por qualquer causa que seja, sem licença nossa por escrito, (3) em que se assinará o tempo, parte, & por onde haõ de ir, & se tornaráõ a recolher, excepto aquellas que mandarmos, & permittirmos se façaõ nestas nossas Constituições: na qual nossa proibiçao se comprehendem tambem os Regulares, (4) os quaes conforme a direyto, & declarações da Sagrada Congregação naõ podem fazer Procissões publicas por fóra do ambito de suas Igrejas sem licença dos Bispos.

491 E sómente os Religiosos da Companhia de Jesus poderão fazer nesta Cidade as Procissões que no dia das onze mil Virgens, no dia da Santissima Trindade, & na terça feira das quarentas horas costumão fazer. E os Religiosos de nossa Senhora do Monte do Carmo em sexta feira de Payxaõ. E os Religiosos de S. Francisco em quarta feira de Cinza. E o Senado da Camera em dia de S. Sebastião; em dez de Mayo dia do Padroado de S. Francisco Xavier; em dia dos Apostolos S. Felippe, & Santiago, & em dia do Anjo Custodio, & a da Acclamação no primeyro de Dezembro, & a de Santo Antonio de Arguim. E a da Irmandade da Misericordia em quinta feira de Endoenças, & em dia de todos os Santos. E a Irmandade dos Passos na segunda sexta feira da Quaresma; com tanto que humas, &

outras

1 Bellet. disquisit. Cleric. p. 1. tit. de Favore Clerici reali § 2.n.5. Leo in Thesaur. fori Eccles. p. 4.c. 2. n. 142. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 3. & de univ. jur. Eccles. cap. 43. n. 161. & Apostolic. decis. collect. 205. à n. 1. usque ad 4.

2 Authro. de Sanctis. Episc. §. Omnib. collat. 9. Constit. Ulyssip. lib. 2. tit. 6. in fine princip. fol. 213. Aegitan. lib. 3. tit. 3. c. 1. n. 12. Portuens. lib. 3. tit. 2. const. 2. in princip. & vers. 2.

3 Decifum refert Leo in Thesaur. p. 4. c. 2. n. 145. Barbos. Apostolic. decis. collect. 605. n. 1. & 2. & de potest. Episc. cop. p. 3. alleg. 78. n. 3. Constitutiones loc. proximè citatis.

4 Sacra Congreg. Rit. 17. Maii 1617. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 78. n. 7. & in Sum. Apostolicar. decis. verb. Processio n. 47. 48. 49. Sacr. Congr. Concilii 2. Julii 1620. apud Laert. Cherub. de privileg. reg. tom. 2. constit. 7. Pii V. n. 13. vers. ad 8. p. 193.

, das as Universidades, Collegios, Cabidos, & Communi-  
dades , que nesta forma ou appellarem , ou concorrerem  
na appellaçao. Mas porque estas , conforme a direyto,  
não pôdem ser excommungadas , declaráraõ os Summos  
Pontifices , que ficaráo interdictas , & assim o notaõ os  
Doutores, que vulgarmente ponderaõ esta materia.

1109 Terceyra : Contra todos os piratas , (7) cos-  
rios , & ladroens do mar , que navegaõ pelos mares per-  
tencentes à Sé Apostolica , & nelles fazem prezas desde o  
monte Argentario até Tarracina. E contra todos aquel-  
les, que os recolhem, amparaõ , & defendem.

1110 Quarta : Contra todos aquellos , q roubaõ (8) as  
naos dos Christãos , que se perdem no mar , ou de outra  
maneyra fazem naufragio , ou seja no mar , ou na costa ,  
despojando as pessoas , & tomndo as coussas perdidas ,  
aindaque o façaõ com pretexto de qualquer privilegio ,  
costume , ou posse de longissimo tempo immemoravel.

1111 Quinta : Contra todos aquellos , que em suas  
terrás impõem , ou accrescentaõ novos (9) tributos. E  
contra todos aquellos , que os arrecadão fôra daquelles  
casos que saõ permittidos por direyto , ou concedidos  
por licença especial da Sé Apostolica.

1112 Sexta : Contra todos aquellos , que falsificaõ  
(10) as letras Apostolicas , aindaque sejaõ passadas em  
fórmâa de Breves. E contra todos aquellos , que falsificaõ  
as supplicas , assim de graça , como de justiça , assinadas  
assim pelos Summos Pontifices , como pelos Vice-Cancel-  
larios da Santa Igreja de Roma. E contra todos aqueles ,  
que falsamente fazem letras Apostolicas , & que falsa-  
mente se assinaõ nas supplicas , ou com o nome de Ro-  
mano Pontifice , ou com o nome de Vice-Cancellario , &  
outros Officiaes a quem isto pertence.

1113 Septima : Contra todos aquellos , que levaõ aos  
Mouros , (11) Turcos , inimigos do Nome de Christo , &  
aos hereges expressamente declarados pela Sé Apostolica ,  
armas , ferro , fio de aço , ou qualquer outro metal , ou  
instrumento de guerra , como madeyra , linho canhatrio ,  
cordas , & coussas semelhantes , com que se possa fazer  
guerra aos Christãos , & Catholicos. E contra todos a-  
quellos

7 Cap. Excommuni-  
cationi de raptor. Glos.  
Verbo Generales in  
Clement. de judicijs.

8 Cap. Excommuni-  
cationi de raptor. §. illi-  
etiam.

9 Cap. Innovamus de  
censib. Gloss. verb. Ge-  
nerales in Clement. de  
judicijs.

10 Cap. Ad falsario-  
rum de crim.fals.

11 Cap. Ita quorum  
dam , cap. Quod olim  
cap. Ad liberandam de  
judicis.

„ quelles , que daó avisos aos taes inimigos do nome  
 „ Christão , & hereses em damno da Religiao Catholica,  
 „ & Republica Christaa. E contra todos aquelles, que dão  
 „ ajuda , conselho , & favor , aindaque o façao com pre-  
 „ texto de algum privilegio da Sé Apostolica , em que se  
 „ não faz expressa menção desta proibiçao.

**1114 Oytava:** Contra todos aquellos, que salteão,  
 „ roubão , ou impedem (12) aos que levão mantimentos,  
 „ & outras couças necessarias ao uso , & sustentação da Cu-  
 „ ria Romana, concorrendo per si, ou por outrem. E contra  
 „ todos aquellos que per si, ou por outrem defendem, & am-  
 „ parão os que isto fazem , aindaque sejaó de dignidade  
 „ Real, Pontifical , ou qualquer outra.

**1115 Nona:** Contra todos aquellos, que per si, ou por  
 „ outrem mataão, (13) mutilão , prendem , & retém aquel-  
 „ les que vão á Sé Apostolica , ou vem della. E contra to-  
 „ dos aquellos , que não tendo ordem , nem do Summo  
 „ Pontifice , nem de seus Juizes , temerariamente a usur-  
 „ paó , & com ella avexaó os que morão na Curia Ro-  
 „ mana.

**1116 Decima:** Contra todos aquellos, que matão, (14)  
 „ mutilão, ferem, prendem, detém, ou roubão aos peregrí-  
 „ nos, & Romeyros, que vão a Roma por devoçao. E con-  
 „ tra todos aquellos, que ajudão , amparão , & defendem  
 „ aos taes delinquentes.

**1117 Undecima:** Contra todos aquellos, que mataão,  
 „ (15) ferem, prendem , espancaão , & detém em fórmā de  
 „ inimigos os Cardeaes da Santa Igreja Romana , Patriar-  
 „ chas, Bispos , Legados, & Nuncios da Sé Apostolica , ou  
 „ os perseguem, & lançao de suas Diecessis, territorios, & fe-  
 „ nhorios. E contra todos aquellos , que mandaão , ratificão,  
 „ & approvaão as taes couças , ou a ellas daó ajuda , conse-  
 „ lho , & favor de qualquer maneyra.

**1118 Duodecima:** Contra todos aquellos , que per si,  
 „ ou por outrem mataão, ferem, & esbulhaão (16) as pessoas  
 „ Ecclesiasticas, & seculares , que por respeyto de suas  
 „ causas recorrem á Curia Romana, ou na mesma Corte  
 „ perseguem as ditas pessoas , seus Agentes , Advogados,  
 „ Ouvidores, & Juizes deputados para os taes negocios.  
 „ E contra

**12** Navar. in manual.  
 dict. cap. 27. n. 64. Pal.  
 laus dict. d. 3. punct. 9.  
 Fragol. de regim. Rei-  
 pub. lib. 1.d.3.§.8.

**13** Navar. dict. cap.  
 27.n.66.Pal.ubi proximè  
 n. 10. Sayr. de cen-  
 suris lib. 3. cap. 14.

**14** Sayr. dict. lib. 3.  
 cap. 14. Navar. dict. cap.  
 27.n.65. Pal. dict. d.3.  
 §. 10.

**15** Cap. Felicis de poe-  
 nis lib.6. Clem. Si quis  
 Suadente eod. tit. Na-  
 var. ubi proximè n. 67.  
 Pal. dict. d.3.punct. 12.  
 Barbos. ad dictum text.  
 in cap. Felicis n. 1.

**16** Pal. dict. d.3.punct.  
 13. Sayr. dict. lib. 3. c.  
 16. Cajetan. verbo Ex-  
 communicatio cap. 15.

„ E contra todos aquelles, que per si, ou por outrem direy-  
„ ta, ou indireytamente commettem semelhantes excessos,  
„ ou para elles daõ ajuda, ou favor.

**1119 Decimatercia:** Contra todos aquelles, assim Ec-  
„ clesiasticos, (17) como seculares de qualquer qualidade  
„ que sejaõ, que interpondo alguma appellaçao frivola  
„ com titulo de gravamen as Curias seculares, impedem a  
„ execuçao das letras Apostolicas, assim de graça, como de  
„ justiça, das citaçoens, inhibiçoens, sequestros, monitorios,  
„ processos, & decretos, que manarão do Summo Pontifi-  
„ ce, da Sé Apostolica, dos Legados, Nuncios, Presiden-  
„ tes, Ovidores, Comissarios, Juizes, & Delegados de  
„ Palacio, & Camera Apostolica. E contra aquelles, que  
„ na mesma forma fazem que sejaõ admittidas as taes ap-  
„ pellaçoens, aindaque seja a requerimento dos Procura-  
„ dores, & Advogados do Fisco. E contra todos aquelles,  
„ que do mesmo modo fazem que sejaõ tomadas, & retidas  
„ as ditas letras, citaçoens, inhibiçoens, sequestros, moni-  
„ torios, & semelhantes cousas. E contra todos aquelles,  
„ que impedem terem estas cousas sua devida execuçao,  
„ ou simplezmente, ou fazendo que se naõ executem sem  
„ seu consentimento, & exame, ou fazendo que se não or-  
„ denem os instrumentos, & processos pelos Tabelliaens, &  
„ Notarios, ou fazendo que se naõ entreguem às partes a  
„ quem pertencem. E contra todos aquelles, que per  
„ si, ou por outrem publica, ou secretamente prendem, fe-  
„ rem, espancão, detem, & lançao fóra dos Reynos; Cida-  
„ des, & lugares, esbulhão, ou intimidão às partes, ou seus  
„ agentes, patentes por sanguinidade, ou affinidade, fami-  
„ liares, Notarios, executores, & subexecutores das causas  
„ acima ditas. E contra todos aquelles que dalguma ma-  
„ neira presumem direyta, ou indireytamente prohibir, &  
„ ordenar, que as pessoas não vaõ, nem recorrão à Curia  
„ Romana, nem para seus negocios, nem para impetrarem  
„ graças, & letras, & que naõ usem das impetradas. E con-  
„ tra todos aquelles, que presumem reter em seu poder, ou  
„ em poder dos Notarios, Tabelliaens, & quaequer outras  
„ pessoas as ditas causas.

**1120 Decimaquarta:** Contra todos aquelles, que por

17 Pal. dicta d. 3:  
puncto 14 Bonac. de  
censuris d. 1. q. 14. punct.  
1. n. 1. Sayr. dict. lib. 3.  
cap. 17. Navar. in ma-  
nual. dict. cap. 27. n.  
68. Fragos. dicta d. 3:  
§. 13.

11 Cap. Biqua Pres-  
byteri de rebas Ecclesie  
in alman. cap. Hoc  
convenitissimum cod. 10.  
la. 6. Tria. leg. 22. de  
formam. cap. 1. 1. 2. 3.  
12 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.  
13 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.  
14 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.  
15 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.  
16 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.  
17 Cap. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.

<sup>18</sup> Text. in cap. Quoniam de immunit. lib. 6. cap. Quicunque de sent. excom. eod. libro. Cap. verò de his, quæ vi metusve causa fiunt. Nav. in manual. cap. 27. num. 70. Pal. dict. d. 3. punc. 15.

<sup>19</sup> Pal. dict. d. 3. punc.  
<sup>16</sup> Franc. Leo in The-  
saur. cap. 7. n. 73. Frag.  
dict. d. 3. §. 15.

<sup>20</sup> Cap. Noverit, cap.  
Gravem de sent. excom.  
Barbot. ad text. in dict.  
cap. Noverit n. 2. Alter-  
rius de censur. lib. 5. d.  
16. cap. 4.

„ sua propria authoridade (18) como Juizes de facto per si,  
„ ou por outrem advocatione, assim dos Auditores, Commis-  
„ sarios, & mais Juizes Apostolicos Ecclesiasticos as cau-  
„ das pertencentes a Beneficios, dizimos, & mais cousas,  
„ ou espirituales, ou annexas ás espirituales, impedindo o  
„ curso, ou attidencia dellas, ou retardando as pessoas, Ca-  
„ pitulos, Collegios, ou Conventos, que as quetem prose-  
„ guir. E contra todos aquelles, que pela maneira a cima  
„ apontada constrangem de qualquier modo a revogar as  
„ ditas citaçoens, inhibiçaoens, & letras nellas declaradas,  
„ & obrigaõ a consentir, & fazet que sejaõ absoltas das  
„ censuras, & penas postas ás pessoas que nellas poresta via  
„ encorrerão. E contra todos aquelles que por esta via sim-  
„ pedem a execuçao das letras Apostolicas, executorias,  
„ processos, Decretos, ou para isto daõ seu favor, conse-  
„ lho, ajuda, & consentimento, aindaque seja com pretex-  
„ to de tirar alguma violencia, & pertençao, ou com capa-  
„ de recorrer ao Summo Pontifice, & fazer supplicas ate el-  
„ le ser informado; salvo se com effeyto proseguiré astas  
„ supplicas diante do Summo Pontifice, & Sé Apostolica;  
„ tudo isto sem embargo das taes pessoas serem Presidentes  
„ de Chancellarias, Conselheyros ordinarios, ou extraor-  
„ dinarios de quaesquer Principes seculares, aindaque te-  
„ nhão dignidade Imperial, Real, Ducal, & qualquier ou-  
„ tra desta qualidade, & aindaque sejaõ Arcebispos, Bispos,  
„ Commendadores, & Vigarios.

<sup>1121</sup> Decimaquinta: Contra todos aquelles, que en-  
„ contrando a ordem dada no direyto Canonico com pre-  
„ texto de seu officio, ou qualquier outra cor à instancia das  
„ partes, & de quaesquer outras pessoas, fazem trazer a si,  
„ (19) ou a seus Tribunaes, Audiencias, & Chancellarias,  
„ Conselhos, & Parlamentos direyta, ou indireytaamente ás  
„ pessoas Ecclesiasticas, Conventos, Cabidos, & Collegios.  
„ E contra todos os que ordenarem, (20) fizerem, & publi-  
„ carem Estatutos, Ordenaçoens, Constituiçaoens, Pregma-  
„ ticas, ou quaesquer outros Decretos geraes, pelos quaes  
„ com algú pretexto, & cor q̄ tiverem, offendaõ diminuão,  
„ abataõ, & restrinjaõ a liberdade Ecclesiastica, encontran-  
„ do injustamente os Sagrados Canones, & Ordenaçoes A-  
„ postolicas,

„postolicas, & fazendo couzas em que direyta, ou indirey-  
 „tamente prejudiquem aos direytos do Romano Pontifice,  
 „da Sé Apostolica, & de qualquer outra Igreja. E contra  
 „todos aquelles, que usarem dos taes Estatutos já feytos,  
 „aindaque seja com pretexto de qualquer costume, ou  
 „privilegio.

**1122 Decimasexta:** Contra todos aquelles, que por  
 „qualquer maneyra direyta, ou indireytamēte impedem  
 „(21) aos Arcebisp̄os, Bispos, & aos mais Prelados, & Jui-  
 „zes Ecclesiasticos, Ordinarios, Delegados usarem de sua  
 „jurisdiçāo contra quaequer pessoas, encarcerando, ou  
 „molestando seus Agentes, Procuradores, familiares, & pes-  
 „soas chegadas por sanguinidade, ou affinidade, encon-  
 „trando a ordem dos Sagrados Canones, Constituiçōens  
 „Ecclesiasticas, Decretos dos Concilios geraes, principal-  
 „mente do Concilio Tridentino. E contra todos aquelles,  
 „que depois das sentenças, & Decretos dos mesmos Ordin-  
 „arios, & seus Delegados recorrem às Chancellarias, &  
 „Curias seculares, illudindo o Juizo, & foro Ecclesiasti-  
 „co, procurando, que pelas ditas Chancellarias se decre-  
 „tem prohibiçōens, & māndados penaes para os Ordina-  
 „rios, & Delegados, em quem se executem. E contra to-  
 „dos aquelles, que estas couzas decretaō, executaō, & nel-  
 „las dāo ajuda, conselho, patrocinio, & favor.

**1123 Decimaseptima:** Contra todos aquelles, que us-  
 „surpaō, & sequestraō as jurisdiçōens, (22) frutos, ren-  
 „das, & novidades pertencentes ao Pontifice Romano, à  
 „Sé Apostolica, & quaequer Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas  
 „por razão das Igrejas, Mosteyros, & Beneficios, sem  
 „expressa licença do Romano Pontifice, ou de outras pes-  
 „soas que para isso tiverem legitimo poder.

**1124 Decima oytava:** Contra todos aquelles, que  
 „sem especial, & expressa licença do Romano Pontifice  
 „impóem (23) contribuiçōens, decimas, fintas, empresti-  
 „mos, & outros encargos aos Clerigos, Prelados, & outras  
 „pessoas Ecclesiasticas, ou aos bens das ditas pessoas, Igre-  
 „jas, Mosteyros, & Beneficios nos seus frutos, rendas, &  
 „novidades. E contra todos aquelles, que por qualquier  
 „modo que seja, aindaque exquisito, recebem, ou arreca-

**21 Trid. sess. 25.** de  
reform. cap. 20. Sayr.  
dict. lib. 3. cap. 20. Nav.  
in manual. dict. cap. 27.  
n. 70. Pal. dict. d. 3. puct.  
17. Frag. dict. d. 3. §. 16.

**22 Cap. Si quis Pres:**  
byter. de rebus Eccles.  
non alienand. cap. Hoc  
consultissimō eod. tit.  
lib. 6. Trid. sess. 22. de  
reformat. cap. 11. Nav.  
in manual. cap. 27. n. 71.  
Pal. dict. d. 3. punct. 18.

**23 Cap. Adversus c:**  
Non minus de immunit.  
Eccles. cap. 1. eod. tit.  
lib. 6 Frag. dict. d. 3. §.  
18. Navar. in manual.  
cap. 27. n. 71.

414 *Liv. 2. Tit. 49. Das excommunhoens, &c.*

„ daõ os taes tributos das pessoas , & bens Ecclesiasticos ,  
„ aindaque sejaõ dados por vontade , & sem violencia algu-  
„ ma. E contra todos aquelles, que per si , ou por outrem  
„ direyta , ou indireytamente fazem executar as ditas cou-  
„ fas , ou daõ a elles conselho , ajuda , ou favor , aindaque  
„ sejaõ de grande preheminencia , dignidade, ordem, condi-  
„ ção , & estado, aindaque sejaõ Emperadores, Reys,Prin-  
„ cipes, Duques, Condes, Baroens , Potentados , Presiden-  
„ tes de Reynos, Provincias, Cidades, & terras, Conselhey-  
„ ros, Senadores , & Pontifices. E para esta excommunhão  
„ ter mayor effeyto innova S. Santidade todos os Decre-  
„ tos , que se fizeraõ pelos Sagrados Canones , assim no  
„ Concilio Lateranense ultimamente celebrado, como nos  
„ outros Concilios Universaes , com todas as censuras , &  
„ penas, que nelles se contém.

1125 *Decimanona : Contra todos aquelles, que sendo*  
„ *Magistrados, (24) Juizes, Notarios, Escrivaens , Execu-*  
„ *tores,& subexecutores se intrometé por qualquer maney-*  
„ *ra nas causas capitaes , & criminaes das pessoas Ecclesiast-*  
„ *ticas,fazédo processos cõtra ellas, banindo-as,& prenden-*  
„ *doas,sentéciandoas,& executâdoas sem especial,& expresa-*  
„ *sa licéça da Sé Apostolica. E cõtra todos aquelles, q aven-*  
„ *do a tal licença a estendem aos casos,q nella se não com-*  
„ *prehendem , aindaque sejaõ Conselheyros , Senadores,*  
„ *Presidentes, Cancellarios, Vice-Cancellarios , & tenhaõ*  
„ *outros titulos desta qualidade.*

1126 *Vigesima : Contra todos aquelles , que per si ,*  
„ *ou por outros direyta , ou indireytamente , debayxo de*  
„ *qualquer titulo , ou cor prelumem commetter , destruir,*  
„ *(25) ocupar , & reter , ou em todo , ou em parte a Santa*  
„ *Cidade de Roma, o Reyno de Sicilia, Ilhas de Sardenha,*  
„ *& Corcega , as terras da' quem de Pharo, o Patrimonio de*  
„ *São Pedro em Toscana , o Duçado de Espoleto , o Con-*  
„ *dado de Venasino , Sabinense , da Marca de Ancona*  
„ *Masia , Tribaria, Romandiola, Campania , & as Provín-*  
„ *cias maritimas , & as suas terras , & lugares , & as terras*  
„ *de especial commissaõ dos Arnulphos , & as Cidades de*  
„ *Bononia, Cesena, Ariminio , Benavento, Petoza , Avi-*  
„ *nhão , a Cidade de Castello Tuderto , Ferrara , Cloma-*  
„ *cho,*

24 Cap. Si' diligent  
de for. compet. Navar.  
dict. cap. 27. n. 72. Pal.  
dict. d. 3. punct. 20.

25 Sayr. dict. lib. 3. de  
censur. cap. 24. Navar.  
dict. cap. 27. num. 73.  
Pal. dict. d. 3. punct.  
21.

„cho, & as outras terras, Cidades, & Lugares mediatos,  
 „ou immediatamente sujeitos à Igreja Romana. E contra  
 „todos aquelles, que de facto, por varios modos presu-  
 „mem usurpar, perturbar, reter, & vexar a suprema ju-  
 „risdicaçāo, que nelles convem ao Romano Pontifice, &  
 „à Sé Apostolica. E contra todos aquelles, que se unem, &  
 „concorrem com estes delinquentes, favorecendo-os, de-  
 „fendendo-os, & ajudando-os com conselho, & favor de  
 „qualquer outra maneyra que seja.

## T I T U L O L.

*De como, & quando, & com que clausulas serão absoltos  
 os que encorrem nas excommunhoens da Bulla da Cea ;  
 & das pessoas que saõ obrigadas a ter a dita Bulla.*

**1127** *D*Estas excommunhoens, & censuras ninguem  
 „pôde ser absolto senão pelo Summo Pontifi-  
 „ce, (1) excepto no artigo da morte, & ainda entaõ o naõ  
 „serà senão dando cauçaõ de estar pelos mandados da Igre-  
 „ja, & dar satisfaçāo, aindaque seja com pretexto de qual-  
 „quer faculdade, ou indulto concedido, & que ao diante se  
 „conceder, & os que absolvem destas excommunhōes fó-  
 „ra do artigo da morte (2) pelo modo que fica dito, pelo  
 „mesmo caso ficaõ excommungados, (3) mas esta excom-  
 „munhaõ naõ he reservada à Sé Apostolica, porém o in-  
 „curso nella poderá ser castigado como parecer.

**1128** *E nos casos em que os ditos excommungados  
 „forem absoltos por ordem da Sé Apostolica, os Summos  
 „Pontifices os naõ haõ por absolutos, sem primeyro desfi-  
 „tirem (4) das causas, porque encorrerào em tal excom-  
 „munhaõ, & terem verdadeyro proposito de naõ commet-  
 „terem outras semelhantes: & os que fizerem Estatutos  
 „contra a liberdade Ecclesiastica serão primeyro obri-  
 „gos (5) aos revogar publicamente, annullar, & rilcar  
 „dos livros em que estiverem escritos, & fazer certo ao  
 „Summo Pontifice, do estado em que ficaõ os taes Estatu-  
 „tos, ou Decretos.*

**1129** *E declara o Summo Pontifice, que nem por esti  
 „absolvi-*

1 Bulla *Cænæ trans-  
 scripta ab Abr. de institu-  
 Paroc. lib. 10. c. 8. sect.  
 1. n. 24. & dict. cap. 8.  
 sect. 22. n. 233. Palaus  
 dict. d. 3. punct. 22. n.  
 2. Fragos. dict. d. 3. §. 21  
 n. 344. Navar. dict. cap.  
 27. n. 73.*

2 Bulla *Cœnæ vers.  
 Cæterum. Navar. dict.  
 cap. 27. n. 73. Palaus di-  
 cto punct. 22. n. 2. Abr.  
 dict. cap. 8. sect. 22. n.  
 233. Sayr. dict. lib. 3. c.  
 25. n. 4.*

3 Navar. dict. cap. 27.  
 n. 74. Sayr. dict. lib. 3. c.  
 25. n. 7. Palaus dict. d. 3.  
 punct. 22. n. 5. Suar. de  
 censur. d. 21. sect. 3. n. 6.

4 Bulla *Cœnæ dict. v.  
 Declarantes, ac Prote-  
 tantes. Pal. dict. disp. 3.  
 punct. 22. n. 6.*

5 Bulla *Cœnæ dict.  
 v. Declarantes, & DD.  
 supra citati.*

**416 Liv.5. Tit.51. Das excommunhōes que, &c.**

**6** Bulla Coenæ v. Qui  
nesciant. Pal. ubi supra.  
Abr. dict. cap. 8. sect. 23.  
n. 251.

**7** Bulla Coenæ v. non  
obstante. Abr. dict. sect.  
23. n. 252. Palaus dicto  
punct. 22. n. 7.

**8** Bulla Coenæ vers.  
Cæterum. Palaus dict.  
d. 3. punct. 22. à n. 9.  
Abr. lib. 10. sect. 23. n.  
**262.** Fragos. de regim.  
Reipubl. dict. d. 3. §. 21.  
vers. observatio clausul.  
ultim.

„ absolvicão, nem por qualquer outro acto tacito, ou ex-  
„ preffo seu, ou de seus successores se entende ser feyto  
„ prejuizo (6) á Sé Apostolica, & seus direytos adquiridos,  
„ ou por adquirir, aindaque pareça dissimulaçao, & tolerar  
„ as taes coisas, & para corroboração, & confirmaçao de  
„ tudo o que se contém na Bulla revogou. (7) todos os privi-  
„ legios concedidos pela Sé Apostólica a todas, & quael-  
„ quer pessoas, ou Communidades, & os costumes, ainda-  
„ que sejaõ immemoriaes sem excepçao alguma, como  
„ se declara, & especifica na mesma Bulla.

**1130** A qual para que melhor se observe ordena o  
„ Summo Pontifice (8) que todos os Patriarchas, Arcebis-  
„ pos, Bispos, Ordinarios dos Lugares, Prelados, Reytores  
„ Vigarios, & Curas d'almas, & todos os mais Sacerdotes  
„ seculares, & Regulares, que forem Deputados para ou-  
„ virem Confissoens, tenhaõ em seu poder o traslado della,  
„ & que a leão, & procurem entendella; & aindaque esta  
„ ordem, conforme a commua resoluçao dos Doutores, não  
„ contenha mais que huma simplez disposição, declara-  
„ mos, q todos os sobreditos Sacerdotes tem obrigaçao de  
„ saberem, & terem inteyra noticia de todas estas excom-  
„ munhoens, para saberem os casos que não pôdem absolu-  
„ ver, & evitar os danios, que desta ignorancia pôdem  
„ resultar.

**T I T U L O LI.**

*Das excommunhoens, que por direyto commum Canonico  
saõ reservadas ao Summo Pontifice.*

*Contra Clerigos, & Religiosos.*

**1** Cap. Significavit de  
sent. excom. & ibi Bar-  
bos. n. 1. & de potest. E-  
pisc. alleg. 50. n. 88. p. 3.  
Palaus dict. d. 3. punct.  
24 num. 3.  
**2** Clem. 1. de privile-  
gijs. Nav. dict. cap. 27.  
n. 101. & 102. Abr. dict.  
lib. 10. sect. 2. cap. 9. n.  
**290.** Palaus dict. disp. 3.  
punct. 26. à n. 3. cum  
seqq.

**1131** **P** Rimeyra: Contra os Clerigos, que sabendo  
„ quaes saõ os excommungados pelo Papa, po-  
„ sua vontade participao com elles (1) nos Officios Di-  
„ vinos.

**1132** Segunda: Contra os Religiosos, que sem espe-  
„ cial licença (2) do Bispo, ou Parochio presumem admi-  
„ nistrar a alguma pessoa Ecclesiastica, ou secular os Sacra-  
„ mentos

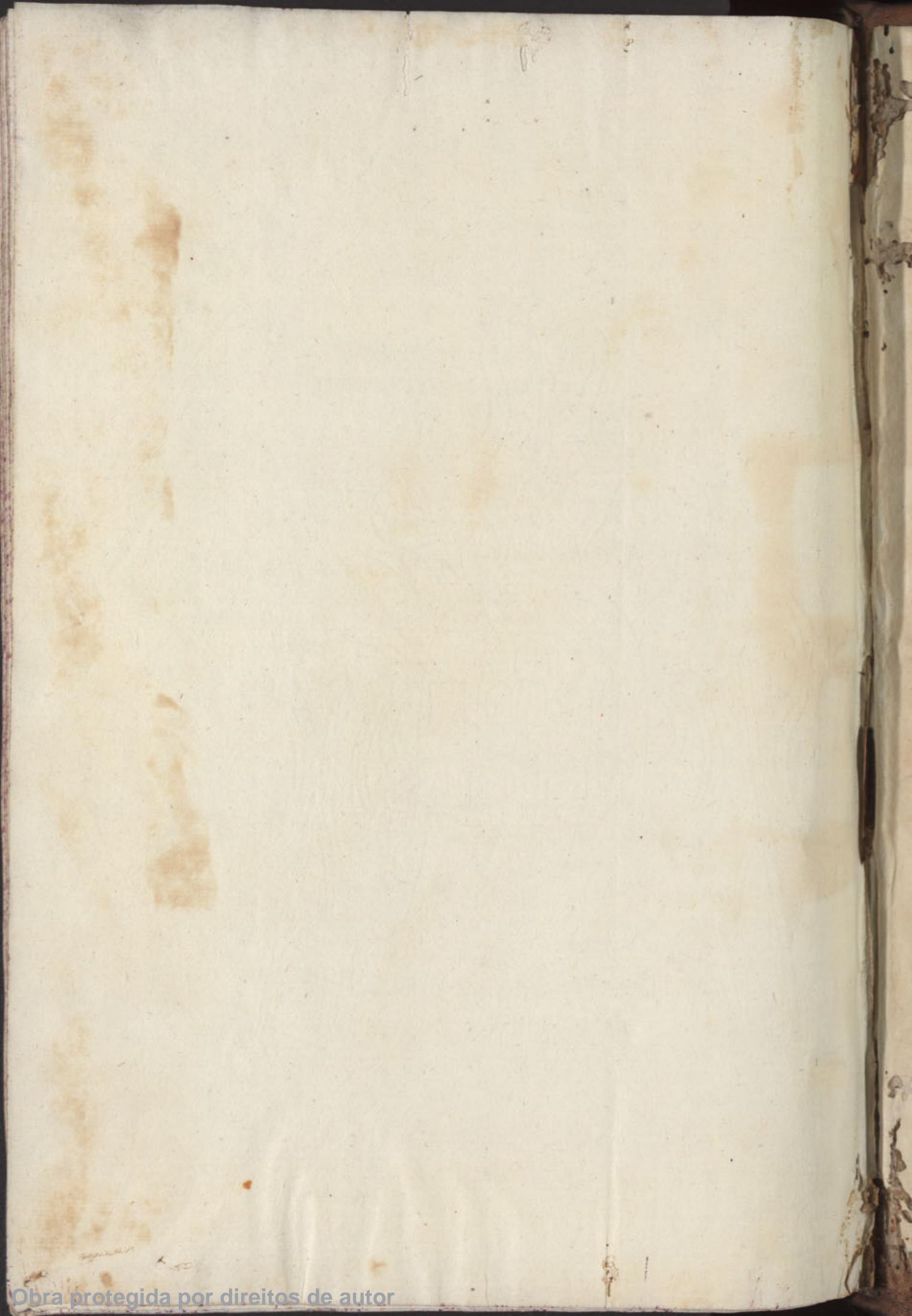




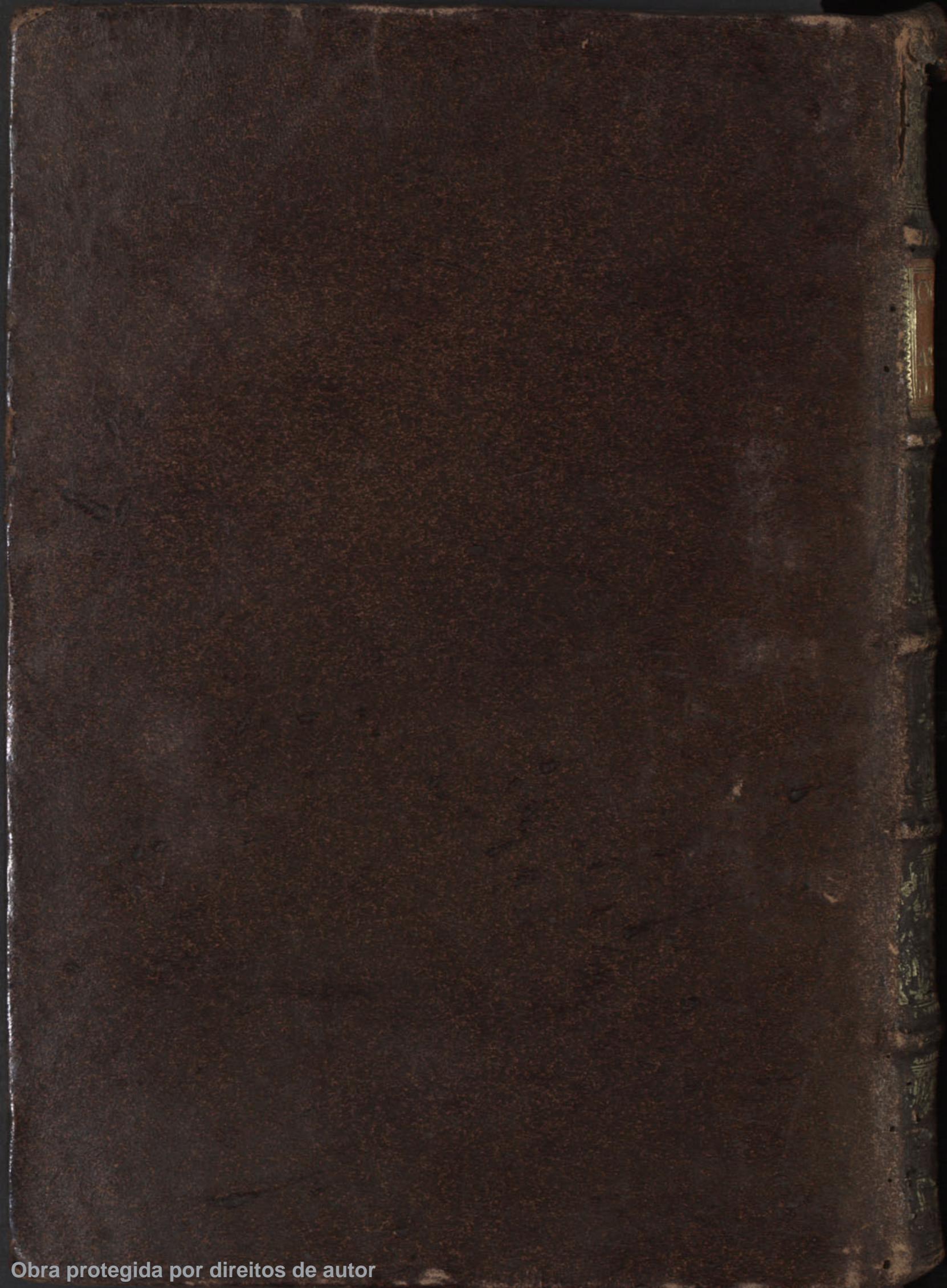












Obra protegida por direitos de autor